

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

**TERMO ADITIVO Nº I**

**Nº 70318 - L.1147-D - PGMCD Nº545 - SC/557**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000018579-1**

**I TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA PARA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL, ADVINDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideú, nº 10, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Pablo de Lannoy Stürmer, por competência delegada através do Decreto nº 19.984/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0001-12, com endereço na Rua Catarino Andreatta, nº 155, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal Dirceu Beltrame Dalmolin, denominado simplesmente **COLABORADOR**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regendo-se pela Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 19.775/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo e qualificação de atividades assistenciais, bem como o reajuste de valores, conforme Documento Descritivo Assistencial (Anexo I), o qual faz parte deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E QUALIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS**

**2.1.** São acrescidas as seguintes atividades assistenciais, a saber:

**2.1.1.** Aumento dos procedimentos laboratoriais, de 40 mil exames mensais para 52 mil exames mensais, sendo que:

**a)** a coleta volante de serviços, será realizada pelo COLABORADOR no interior das Unidades de Saúde, em dias e horários pré-agendados pelo HRES, e em Unidades de Saúde da região extremo-sul, visto que é Hospital Municipal;

**b)** os exames laboratoriais da Gerência Distrital de Saúde Restinga Extremo-sul ficarão sob responsabilidade do HRES, nas quais:

**b.1)** as Unidades de Saúde da Restinga: Quinta Unidade, Macedônia, Restinga, Núcleo Esperança, Chácara do Banco, Pitinga, Clínica da Família e CAPS AD III direcionarão seus usuários para coleta de exames no ambulatório/posto de coleta do hospital. A estimativa para esta região é de 17.700 exames mensais.

**b.2)** as Unidades de Saúde do Extremo-sul: Lami, Paulo Viaro, Belém Novo, Ponta Grossa e Chapéu do Sol serão atendidas por coleta volante realizada pelo HRES em dias e horários previamente acordados. O agendamento dos pacientes para a coleta ficará sob responsabilidade de cada Unidade de Saúde. A estimativa para esta região é de 11.200 exames mensais.

- 2.1.2.** Aumento de 910 procedimentos de ecografia, saltando de 882 para 1762 procedimentos mensais.
- 2.1.3.** Aumento de 127 endoscopias digestiva alta, passando de 147 para 274 procedimentos mensais.
- 2.1.4.** Aumento da produção de tomografia, saindo de 441 exames mensais para 1200 exames mensais, acréscimo de 759 procedimentos.
- 2.1.5.** Oferta de 20 exames de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica – CPRE ao mês;
- 2.1.6.** Aumento da produção cirúrgica, sendo 60 cirurgias vasculares, 16 biópsias de mama e 40 biópsias de próstata, incrementando 116 procedimentos ao montante inicial de 378, perfazendo um total de 494 procedimentos, quantidades mensais;
- 2.1.7.** Inclusão de 50 pequenos procedimentos cirúrgicos, de âmbito ambulatorial, mensais;
- 2.1.8.** Transporte de pacientes para hospitais de maior complexidade para realização de procedimentos ou exames não-oferecidos pelo Hospital;
- 2.1.9.** Ajustes na pontuação total da Área EMERGÊNCIA, adequando ao volume atual de atendimentos, acima do estimado quando do desenho do chamamento público 01/2018;
- 2.1.10.** Incorporação, no âmbito dos serviços ambulatoriais e de cirurgias, de serviços no escopo da Atenção Primária à Saúde, a serem realizados nas dependências do próprio hospital, na Clínica da Família José Mauro Ceratti Lopes, com especificações apresentadas no ANEXO I:
- a) Medicina de Família: 2400 consultas mensais
  - b) Enfermagem: 1440 consultas mensais
  - c) Odontologia: 1024 consultas mensais
  - d) Farmácia Clínica: 100 consultas mensais
  - e) 240 Consultas domiciliares mensais
  - f) 10 Atividades coletivas mensais para a comunidade
- 2.1.11** Adequação dos indicadores de qualidade, de forma a equiparar este documento com os metas pactuadas com os outros prestadores hospitalares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PONTUAÇÕES POR PROCEDIMENTO**

**3.1.** Visto que este aditivo tem por motivação o acréscimo e a qualificação das atividades assistenciais e a economicidade advinda dos ganhos de produtividade pelas economias de escala, ficam alteradas as seguinte pontuações por procedimento:

**3.1.1.** Os procedimentos laboratoriais sofrem um decréscimo na pontuação, baixando de 322 pontos para 290 pontos a cada procedimento. Considerando o aumento da meta de produção, a pontuação total salta de 12.280.000 pontos para 15.080.000 pontos;

**3.1.2.** Tendo em consideração a Portaria Municipal 1106/2018, cada CPRE pontuará 226.000. Sendo a estimativa mensal em 20 procedimentos/mês, a meta de produção implicará 4.520.000 pontos;

**3.1.3.** Considerando a entrada de procedimentos de biópsia de mama e próstata, além de cirurgias vasculares, a pontuação por procedimento cirúrgico sofrerá um decréscimo de 5.000 pontos, baixando de 82.000 para 77.000. Não obstante, foram acrescentadas 50 pequenas cirurgias ambulatoriais mensais, feitas na clínica da família com pontuação de 7440. Ao calcular o total, a meta de 494 procedimentos utilizando o bloco cirúrgico e os 50 procedimentos cirúrgicos ambulatoriais perfarão o montante de 38.410.000 pontos;

**3.1.4.** Devido ao aumento expressivo do acesso assistencial apresentado pela emergência no primeiro ano da gestão do COLABORADOR (em razão da necessidade de maior funcionalidade e resolutividade hospitalar pela abertura do bloco cirúrgico, 10 leitos de UTI e mais 39 leitos clínicos em funcionamento), a sua pontuação geral foi alterada de 38.000.000 para 57.000.000, com conseqüente redução do custo médio por atendimento;

**3.1.5.** Com a inclusão, no âmbito do ambulatório, de serviços no escopo da Atenção Primária à Saúde, a serem realizados nas dependências da Clínica da Família José Mauro Ceratti Lopes, a pontuação para execução da área SERVIÇOS AMBULATORIAIS (conforme ANEXO I) passa a ser de 41.253.080.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO MÉTODO DE PAGAMENTO E REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** Sobre a alteração da pontuação e os valores de pagamento:

**4.1.1.** A nova pontuação global, conforme Cláusula Sétima, item 7.6, passa de 200.000.000 (duzentos milhões) de pontos para 272.540.480 (duzentos e setenta e dois milhões e quinhentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta) de pontos.

**4.1.2.** Com os reajustes de inflação IPCA (entre jul/2018 e jun/2019 – 3,3664%) e ampliação de serviços assistenciais, dentro do limite imposto pelo Decreto Municipal nº 19.775/2017, art. 55, o novo valor mensal do Termo corresponderá ao montante de R\$ 4.971.823,84.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme oferta constante da proposta no Chamamento Público, importa em R\$ 4.971.923,84 (quatro milhões e novecentos e setenta e um mil e oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo:

**a)** De outubro a dezembro de 2019:

**a.1)** Vínculo Federal 4590: R\$ 2.300.000,00

**a.2)** Vínculo Federal 4510: R\$ 450.000,00

**a.3)** Vínculo Estadual 4229: R\$ 821.923,84

**a.4)** Vínculo Estadual 4230: R\$ 1.100.000,00

**a.5)** Vínculo Municipal 40: R\$ 300.000,00

**b)** De jan/2020 em diante:

**b.1)** Vínculo Federal 4590: R\$ 2.300.000,00

**b.2)** Vínculo Estadual 4230: R\$ 1.100.000,00

**b.3)** Vínculo Municipal 40: R\$ 1.571.923,84

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as demais cláusulas do referido Termo de Colaboração que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

## **ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)**

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial (DDA) acostado no evento [8290566](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Beltrame Dal Molin, Usuário Externo**, em 01/10/2019, às 14:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 03/10/2019, às 10:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **8304441** e o código CRC **A447F272**.

---

18.0.000018579-1

8304441v2

---

Criado por [sfarias](#), versão 2 por [sfarias](#) em 01/10/2019 11:54:42.

# ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

## 1. METAS QUANTITATIVAS

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

UNIDADE DE APOIO DIAGNÓSTICO	Nº de Procedimentos	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal máximo por procedimento	Oferta mínima para as Centrais de Regulação
TOMOGRAFIA	1200	7.500	9.000.000	65%	780	150%	1800	50%
ECOGRAFIA	1760	8.500	14.960.000	70%	1232	150%	2.640	70%
ECOGRAFIA MAMARIA	32	8.500	272.000	87%	28	150%	48	87%
MAMOGRAFIA	882	8.500	7.497.000	70%	617	150%	1.323	100%
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (sala)	421	7.000	2.947.000	90%	379	150%	631	90%
ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA (sala)	20	8.600	172.000	50%	10	150%	30	50%
CPRE	20	226.000	4.520.000	20%	4	200%	40	
ELETROCARDIOGRAMA	882	1.700	1.499.400	50%	441	150%	1.323	70%
RAIO X	2.900	1.700	4.930.000	30%	882	150%	2.646	30%
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	52.000	290	15.080.000	80%	41.600	150%	78.000	80%
<b>TOTAL DE PONTOS PARA EXAMES:</b>			<b>60.877.400</b>	<b>67%</b>		<b>150%</b>	<b>102.268.100</b>	

TIPO DE LEITOS	Quantidade	Média de Permanência Esperada (em dias)	Nº de Saídas Esperadas	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal máximo por procedimento
INTERNAÇÃO ADULTO	91	8	290	204.378	59.269.620	50%	29.634.810	150%	88.904.430
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	10	5	51	204.378	10.423.278	50%	5.211.639	150%	15.634.917
UTI	10	10	26	204.378	5.313.828	50%	2.656.914	150%	7.970.742
<b>TOTAL DE PONTOS PARA INTERNAÇÃO:</b>					<b>75.000.000</b>	<b>60%</b>	<b>45.000.000</b>	<b>150%</b>	<b>105.000.000</b>

SERVIÇO DE CIRURGIA	Nº Procedimentos	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal máximo por procedimento	Oferta mínima para as Centrais de Regulação
BLOCO CIRÚRGICO	494	77.000	38.038.000	50%	247	150%	659	100%
PEQUENOS PROC. CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS	50	7.440	372.000	50%	25	200%	100	N/A
<b>TOTAL DE PONTOS PARA CIRURGIAS</b>			<b>38.410.000</b>		<b>19.160.048</b>	<b>150%</b>	<b>51.367.068</b>	

AMBULATÓRIO	Consultas	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal máximo por procedimento	Oferta mínima para as Centrais de Regulação
INFECTOLOGIA	538	3.720	2.001.360	30%	600.408	150%	3.002.040	25% 135
MEDICINA INTERNA	538	3.720	2.001.360	30%	600.408	150%	3.002.040	25% 135
CIRURGIA GERAL	1.613	3.720	6.000.360	30%	1.800.108	150%	9.000.540	25% 403
UROLOGIA	538	3.720	2.001.360	30%	600.408	150%	3.002.040	25% 135
TRAUMATOLOGIA	1.120	4.460	4.995.200	30%	1.498.560	150%	7.492.800	20% 224
MEDICINA DE FAMILIA	2400	4.460	10.704.000	50%	5.352.000	150%	16.056.000	N/A
ENFERMAGEM	1440	4.210	6.062.400	50%	3.031.200	150%	9.093.600	N/A
ODONTOLOGIA	1024	4.260	4.362.240	50%	2.181.120	150%	6.543.360	N/A
FARMACIA CLINICA	100	3.720	372.000	30%	111.600	200%	744.000	N/A
CONSULTA DOMICILIAR	240	11.160	2.678.400	50%	1.339.200	150%	4.017.600	N/A
ATIVIDADES COLETIVAS	10	7.440	74.400	50%	37.200	150%	111.600	N/A
<b>TOTAL DE PONTOS PARA O AMBULATÓRIO:</b>			<b>41.253.080</b>	<b>42%</b>	<b>17.152.212</b>	<b>150%</b>	<b>62.065.620</b>	

EMERGÊNCIA	Atendimentos	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Máximo de dias de Atendimento	Meta de Atendimento
					Sem qualquer restrição
TOTAL DE PONTOS PARA A EMERGÊNCIA					6
* Entende-se como dia de restrição da emergência qualquer período de tempo no dia em que ela permanecer nesta condição			57.000.000		
TOTAL GERAL DE PONTOS (META GLOBAL)			272.540.480		

O atingimento de 95% da meta global implica no repasse integral dos 80% do orçamento mensal - referentes à análise quantitativa

## 2. METAS QUALITATIVAS

INDICADORES DE QUALIDADE				
N.º	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	SENTIDO INDICADOR	META
1	Tempo Médio de Permanência Leitos Clínica Médica	(Número de pacientes-dia com perfil clínico no período de um mês) / (Número total de saídas de pacientes com perfil clínico no mesmo período)	↓	8
2	Taxa de Densidade de Incidência de Infecção Primária de Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central (CVC)	(Número total de pacientes com infecções primárias de corrente sanguínea confirmadas laboratorialmente, por Unidade de Terapia Intensiva, no período de um mês) / (Número total de pacientes que usaram CVC, a cada dia, por Unidade de Terapia Intensiva no mesmo período) x 1.000	↓	0.39%

3	Taxa de Ocupação de Leitos	$\frac{\text{(Número de pacientes-dia do hospital no período de um mês)} / \text{(Número de leitos-dia SUS operacionais no mesmo período)} \times 100}$	↑	85%
4	Taxa de Ocupação Leitos de UTI	$\frac{\text{(Número de pacientes-dia UTI à 00:00 hora (meia noite) de cada dia no período de um mês)} / \text{(Número de leitos-dia SUS operacionais no hospital no mesmo período)}}{100}$	↑	85%
5	Taxa de Mortalidade Institucional (>=24h)	$\frac{\text{(Número de óbitos } \geq 24\text{h de internação no período de um mês)} / \text{(Número de saídas hospitalares no mesmo período)} \times 100}$	↓	5%
6	Tempo Médio de Permanência Leitos Cirúrgicos	$\frac{\text{(Número de pacientes-dia com perfil cirúrgico no período de um mês)}}{\text{(Número total de saídas de pacientes com perfil cirúrgico no mesmo período)}}$	↑	85%
7	Taxa de Densidade de Incidência de Quedas	$\frac{\text{(Número de casos de quedas, no período de um mês)} / \text{(Número de pacientes-dia no hospital, no mesmo período)} \times 1.000}$	↓	0.20%
8	Taxa de Densidade de Incidência de Lesão Por Pressão (LP)	$\frac{\text{(Número de casos novos de LP de estágio II ou superior, no período de um mês)} / \text{(Número de pacientes-dia internados no mesmo período)}}{1.000}$	↓	0.10%
9	Tempo Médio de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados amarelos	(Total do tempo em minutos transcorridos entre a chegada de cada paciente classificado como amarelo até a avaliação médica, no período de um mês (inclui-se o tempo despendido na recepção e triagem/acolhimento com classificação de risco)) / (Somatório do número total de pacientes admitidos na emergência na emergência e classificados como urgentes, no período de um mês)	↓	60
10	Resolutividade do ambulatório de medicina de família	$\frac{\text{Número de encaminhamentos médicos do ambulatório de medicina de família}}{\text{Número de consultas médicas de família}}$	↓	20%

## **1. Diretrizes de funcionamento para o COLABORADOR no que tange à Clínica da Família**

- a. A Unidade deve trabalhar de portas abertas, garantindo acesso para pacientes aos quais o serviço é referência e por demanda espontânea para quaisquer casos, com responsabilização efetiva pelo cuidado de cada pessoa, sob a lógica de equipe multidisciplinar e trabalho intersetorial, conforme legislação federal e portarias ministeriais, bem como as diretrizes da Atenção Primária à Saúde e da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município, incluindo o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e documentações afim;
- b. Devem estar capacitados para realização de uma Atenção Primária à Saúde resolutiva e realização das ações e procedimentos previstos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre, com encaminhamento para outros níveis de complexidade conforme protocolos clínicos.
- c. Devem registrar as ações e procedimentos realizados em sistema eletrônico de informações em saúde, utilizando os sistemas do Município e-SUS, de Regulação de Consultas e Exames (GERCON), Sistema do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) e de Dispensação de Medicamentos (DIS);
- d. Devem realizar ações de promoção de saúde envolvendo prática de atividade física, incentivo à alimentação saudável e cessação do tabagismo;
- e. Devem dispor de atendimentos individuais médicos, odontológicos, farmacêuticos e de enfermagem, para todas as faixas etárias e para qualquer evento novo de saúde ou agravamento de condição prévia, excetuando-se as condições de emergência, com acesso por demanda espontânea em todos os turnos de funcionamento;
- f. Devem realizar atendimento das pessoas em situação de rua, com participação ativa nos programas do município voltados para as necessidades de saúde dessa população;
- g. Devem realizar dispensação de medicamentos mediante fornecimento realizado pelo Município, fazer os pedidos mensais da Farmácia de sua responsabilidade, bem como as outras responsabilidades definidas pela Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município;
- h. Devem realizar procedimentos médicos e de enfermagem, tais como vacinas, curativos, sondagens, administração de medicamentos, nebulização, testes rápidos, TDO para Tuberculose, coleta de BAAR, pequenas cirurgias, sutura, cantoplastia, remoção de cerume, entre outros presentes na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre;
  - i. É necessário a realização de todos os procedimentos identificados como obrigatórios na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre;
- i. Devem realizar visitas e atendimentos domiciliares, sempre que houver necessidade, conforme necessidade dos pacientes e pactuação em equipe;
- j. Devem realizar abordagem familiar individual ou em grupos, incluindo orientações sobre diagnóstico, tratamento e plano de cuidados;
- k. Devem realizar atividades coletivas para atendimento de pacientes tabagistas, com problemas de saúde mental, gestantes e outros, conforme demanda da população;
- l. Devem realizar articulação com outros pontos da Rede de atenção à saúde para atendimento integral dos pacientes sob sua responsabilidade;



**2. Responsabilidades de provimento da contratada**

a. Recursos humanos

i. **Equipes de Saúde da Família - quantitativo mínimo conforme abaixo**

1. 240 horas/médico, preferencialmente com especialização/título de especialista em Medicina de Família e Comunidade
2. 240 horas/enfermeiro, preferencialmente com especialização em Saúde da Família
3. 320 horas/técnico de enfermagem

ii. **4 Equipes de Saúde Bucal - quantitativo mínimo conforme abaixo**

1. 160 horas de dentista, preferencialmente com especialização em Saúde da Família
2. 80 horas de técnico de saúde bucal
3. 120 horas de auxiliar de saúde bucal

iii. **Outros profissionais obrigatórios**

1. 01 Gerente de Unidade
2. 60 horas de farmacêutico - profissional em todo o período de funcionamento da Unidade
3. 60 horas de auxiliar de farmácia por Unidade - profissional em todo o período de funcionamento da Unidade
4. 160 horas de assistente administrativo por Unidade
5. Profissionais para atividades de higienização e segurança

b. Insumos de enfermagem, odontológicos, impressos, materiais de limpeza, materiais de consumo, permanentes e equipamentos, rede lógica, serviço de coleta de resíduos, etc, devendo ser os necessários para a realização das ações, serviços e procedimentos previstos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde e para a prestação adequada dos serviços;

c. Transporte de profissionais para realização de visitas domiciliares e outros, quando necessário.